

PROCESSO ON-LINE

N.º 2685/17 DATA: 28/06/17 PROTOCOLO N.º 14.815.524-0 DATA: 05/09/17
N.º 4601/17 DATA: 23/11/17 PROTOCOLO N.º 15.109.988-2 DATA: 19/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 07/21 APROVADO EM 24/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BANDEIRANTES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA CAMPOS.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar com as seguintes informações:

O colégio funciona em novo prédio, recentemente concluído, em terreno de 10.000.000 m² e com 3.517,91 m² de área construída.
(...)

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia - em 74 m² aproximadamente, este ambiente pedagógico possui capela, chuveiro para desinfecção, bancadas de granito: 2 longas cada uma com 2 cubas lavatórios e 2 saídas de gás, além de uma bancada lateral e a bancada do professor.
(...)

Acessibilidade - possui áreas de circulação com piso tátil e corrimão e, nas passagens em desnível o declive é cimentado. Nos blocos 3 e 4 há escadaria com faixa antiderrapante nos degraus, corrimão, além de elevador; no piso superior também há saída de emergência por escada externa. Há sanitários adaptados para pessoas com necessidades especiais.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, Relatório Circunstanciado Complementar e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental N.º 4601/17	C E Bandeirantes – EF M	Campina Grande do Sul/ Área M. Norte	Parecer N.º 09/2021-CEMEP/CEE/PR de 23/02/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2029.	N.º 3095/2014 de 26/06/2014, de 01/01/2014 a 31/12/2018. E F	Ensino Fundamental. Prazo 05 anos De: 01/01/2019 a 31/12/2023.
Ensino Médio N.º 2685/17				N.º 345/2016 de 11/02/2016, de 01/01/2015 a 31/12/2017. E M	Ensino Médio excepcionalmente De: 01/01/2018 a 31/12/2023.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Fabiana Cristina Campos
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR